

PARA QUE SERVE O DIREITO INTERNACIONAL?



Khalid Mohammed/Associated Press

“While the abuse of Iraqi prisoners by Americans, particularly at the Abu Ghraib prison, shocked the American public and much of the world, the documents paint an even more lurid picture of abuse by America's Iraqi allies -- a brutality from which the Americans at times averted their eyes.”

<http://www.nytimes.com?emc=na>

Nas *headlines* de hoje, dia 23 de Outubro de 2010, o New York Times inclui uma série de referências a novas provas de actos de brutalidade e tortura cometidos em território iraquiano, quer pelo exército americano, quer pelas forças de segurança do Iraque, com a conivência pelo menos omissiva daquele.

Outra das ‘curiosidades’ destas últimas notícias do NYT, dada a longa inimizade e anterior guerra com o Iraque, é o reforço da convicção do alegado envolvimento do Irão, apoiando com treino e armas as milícias iraquianas. Um inimigo comum faz variar com facilidade alianças instáveis; nada que o resto do mundo não conheça.

Neste contexto, é difícil não questionar a eficácia dos mecanismos do Direito Internacional, designadamente no que diz respeito à proibição da tortura. Recordo bem as explicações que a Embaixadora americana encarregada das negociações – ou melhor dizendo, justificações – sobre a não ratificação por parte dos Estados Unidos do Estatuto do TPI, tal como as apresentou em

Veneza, num colóquio organizado pelo EIUC¹ em Dezembro de 2002. Lembrome de, entre outras curiosidades, ter contado que aprendera a negociar comprando tapetes em Bagdad, onde estivera colocada algum tempo. A generalidade dos participantes nesse colóquio podia ser considerada hostil à política oficial americana, que ela ali representava. Mas isso não a impediu de explicar com firme clareza as razões proteccionistas que tornavam, do seu ponto de vista, inaceitável a sujeição dos militares e outro pessoal americano ‘expatriado’ à jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

Por coincidência, de Veneza segui para Teerão, onde participaria na primeira sessão do ‘Diálogo sobre direitos humanos entre a União Europeia e o Irão’. Os temas escolhidos eram justamente a protecção internacional contra a tortura e, como outra questão quente por aquelas bandas, a igualdade entre homens e mulheres. A República islâmica do Irão é um dos países que fazem companhia aos Estados Unidos na *não ratificação* da ‘CEDAW’ (Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979, conhecida pelo acrónimo em língua inglesa). Mas no que respeita à ‘CAT’ (Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984), destes dois Estados só os EUA a ratificaram. O Irão ainda não o fez. Os EUA assinaram a Convenção em 1988 e ratificaram-na em 1994, ainda que formulando algumas reservas².

É interessante lembrar um passo da mensagem do Presidente (Ronald Reagan) ao Senado, em 1988, neste contexto:

... The United States participated actively and effectively in the negotiation of the Convention. It marks a significant step in the development during this century of international measures against torture and other inhuman treatment or punishment. Ratification of the Convention by the United States will clearly express United States opposition to torture, an abhorrent practice unfortunately still prevalent in the world today³.

Talvez o mais difícil para quem ensina ou milita nestas áreas seja manter alguma dose de optimismo ou até de crença. Seja em matéria de tortura, seja em assuntos de igualdade, a tentação de baixar os braços, a escrita ou a voz é recorrente e inevitável. Tudo parece demonstrar o incumprimento gritante das proibições ou comandos do Direito Internacional, mesmo que de natureza convencional (em que a margem de liberdade dos Estados se poderia presumir como sendo mais ampla). Claro que o Direito, todo ele, pressupõe logicamente

¹ Instituto Inter-Universitário Europeu, dedicado ao ensino e treino na área dos direitos humanos, rede de 41 Universidades da União Europeia de que a UNL faz parte (www.eiuc.org).

² Michael John Garcia (2004) *The U.N. Convention Against Torture: Overview of U.S. Implementation Policy Concerning the Removal of Aliens*, que pode ser lido online em <http://trac.syr.edu/immigration/library/P47.pdf> (cons. 23Out2010).

³ *US Department of State Bulletin, August, 1988* – texto encontrado reproduzido online em http://findarticles.com/p/articles/mi_m1079/is_n2137_v88/ai_6742034/ (cons. 23Out2010).

a possibilidade de desobediência. Mas quanto maior o poder *alternativo*, maior a dificuldade de o aplicar efectivamente, sancionando o incumprimento das normas.

No que diz respeito à protecção contra a tortura, o efeito preventivo das proibições internacionais convencionais (ou de Direito Internacional comum, como hoje tendem a ser consideradas) parece particularmente frágil. A banalidade da tortura e da sua aceitação, não obstante declarações e conclusões de inquéritos em contrário⁴, parece evidente, se observarmos exemplos comuns de ficção televisiva ou literária. Em situações mais difíceis ou extremas, como obviamente são as situações de guerra, parece impossível travar a tentação do abuso, do mal, da prepotência. *Inter arma silent leges*.

Quando me sinto mais desanimada e descrente, lembro-me da minha Colega e Amiga Paula Escarameia. De como a sua convicção, optimismo e força eram contagiantes. Nunca esquecerei o entusiasmo com que veio pela primeira vez falar aos alunos da FDUNL, a meu pedido, sobre o Tribunal Penal Internacional e as possibilidades de justiça que abria no plano do Direito Internacional – já lá vão pelo menos dez anos. Já não pôde, para minha grande tristeza, aceitar o convite para participar na primeira sessão da *Venice Academy of Human Rights*, que este ano de 2010 teve lugar no citado EIUC. O seu trabalho na Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas e a sua participação nas negociações que levaram à adopção do Estatuto do TPI foram magníficos exemplos na capacidade de acreditar e perseverar. E ao lembrar-me dela, reparo na clara *deslegitimação* que as normas e a jurisprudência internacionais têm levado a cabo, apesar de todas as dificuldades, dos abusos no campo da protecção de presos e detidos, em tempos de guerra ou em tempos de paz. Talvez seja um começo.

Teresa Pizarro Beleza

23 de Outubro de 2010

⁴ Ver, por exemplo, referindo um inquérito realizado em 2008, o título *World Publics Reject Torture*, http://www.worldpublicopinion.org/pipa/articles/btjusticehuman_rightsra/496.php (cons. 23Out2010).